

DECRETO N.º 5.034, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Pavilhão Industrial para Micro e Pequenas Empresas (Berçário Industrial).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno Pavilhão Industrial para Micro e Pequenas Empresas (Berçário Industrial), constante no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.953, de 02 de outubro de 2013.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE Secretário Municipal de Administração. Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

PAVILHÃO INDUSTRIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(Berçário Industrial)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O pavilhão Industrial do Município de Erechim, localizado a Rua Ernesto Galli

383, Bairro Sta Catarina/Triângulo, neste Município, terá sua organização e funcionamento em

forma PERMISSÃO DE USO, regulados por este Regimento Interno.

Art. 2.º Este pavilhão se destina, preferencialmente, a empresas industriais novas

(jovens), ou recentemente constituídas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades

industriais no Município, a fixação de sua mão de obra e o seu desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Para fins de Regimento Interno entende-se empresas Jovens ou

recentemente constituídas, cuja constituição seja igual ou inferior a 3 (três) anos, confirmado pelo

cartão CNPJ.

Art. 3.º O Pavilhão constitui-se de 11 (onze) módulos para o estabelecimento de

empresas previamente selecionadas, nos termos do Art. 11 do presente Regimento Interno.

Art. 4.º O Prazo de ocupação de cada módulo será de 03 (três) anos, podendo ser

prorrogado por até mais 01 (um) ano.

Art. 5.º Cada módulo com área de 56 m², será cedido às empresas em perfeitas

condições de uso, diante do que, a permissionária declarará ter recebido o módulo e suas instalações

de acordo com o seu estado de cedência.

§1.º A permissionária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como

consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

§2.º A permissionária se obriga a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), bem como as estabelecidas no

presente Regimento Interno.

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

Art. 6.º Fica reservado ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico (SMDE), o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar

conveniente.

Art. 7.º A permissionária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou

benfeitorias sem o expresso e prévio consentimento da SMDE, dado por escrito e, em qualquer

hipótese, não terá direito de retenção das que porventura foram autorizadas a realizar no módulo.

Paragrafo único. Fica a critério da SMDE, se a permissionária desmanchar as

benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que recebeu.

Art. 8.º A permissionária ficará responsável durante a vigência do presente instrumento,

pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no

módulo.

Art. 9.º Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art.

4.º, a SMDE emitirá um comunicado à permissionária, que a informará, através do Síndico do

Pavilhão Industrial, sobre a desocupação ou sobre a necessidade de prorrogação.

Paragrafo único. O Comunicado de que trata este artigo terá o caráter de notificação

administrativa.

Art. 10. A parte externa dos módulos é de responsabilidade das permissionárias, com

administração e fiscalização direta do Município de Erechim através da SMDE, ficando vedado às

permissionárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

Parágrafo único. Se houver necessidade de manutenção de caráter emergencial na parte

externa de uso comum, ou de benfeitorias necessárias que visem a segurança e conservação do

local, poderá o Município executar o serviço e cobrar os custos dos permissionários. (Redação

incluída pelo Decreto n.º 5.309, de 2021)

Art. 11. A forma de seleção para ocupação dos módulos vagos, dar-se-á por sorteio a

ser realizado em audiência pública, cujo edital deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de

antecedência.

Parágrafo único. Para participar do sorteio, a empresa interessada deverá fazer sua

Processo Administrativo n.º 15541/2020, Decreto n.º 5.034/2020, Pág. 3

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim - RS

inscrição junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apresentando a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público, para o referido sorteio.

- Art. 12. A permissão de uso de cada módulo dar-se-á pela celebração dos respectivos Termos de Adesão ao presente Regimento Interno, nos quais constarão:
 - I- A Razão Social e as inscrições da Empresa, nos órgãos competentes;
 - II As atividades a serem desenvolvidas pela Empresa;
 - III As obrigações da Empresa perante o Pavilhão;
 - IV Toda a documentação relacionada pela SMDE;
 - V Cópia do CPF dos sócios;
 - VI Cópia da RG ou CNH dos Sócios;
- VII Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa MEI, cópia do Certificado;
- VIII Cópia da inscrição no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município;
 - IX Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
 - a) Débitos Federal;
 - b) Débitos Estadual;
 - c) Débitos Municipal;
 - d) Contribuições do FGTS.
- X Certidão de Zoneamento, com intuito de verificar se a atividade a ser desenvolvida pela empresa se enquadra naquelas que são liberadas para o Berçário Industrial;
 - XI Cópia do Alvará de Funcionamento;
 - XII Cópia do Alvará dos Bombeiros (se necessário);
 - XIII Cópia da Licença Ambiental (se necessário).
- Art. 13. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Pavilhão, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da Empresa permissionária.
 - Art. 14. As permissionárias elegerão em Assembleia Geral dois representantes entre si, *Processo Administrativo n.º 15541/2020, Decreto n.º 5.034/2020, Pág. 4*

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

para os cargos de Síndico e Tesoureiro.

Parágrafo único. O Síndico e o Tesoureiro do Pavilhão serão eleitos para um mandato de

01 (um) ano.

Art. 15. O Síndico e o Tesoureiro administrarão um fundo de reserva, mantido pelas

permissionárias com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a

manutenção do Pavilhão.

§1.º Este fundo será constituído mediante a uma taxa, definida em Assembleia Geral,

cujo valor, será estabelecido pelas permissionárias do Pavilhão Industrial.

§2.º A taxa para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterado em

Assembleia Ordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Ficam OBRIGADOS a participar das ACÕES EM GERAL que vierem a ser

desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as empresas

permissionárias que desempenharem atividades no mesmo, sob pena de suspensão do contrato de

permissão de uso do Box que ocupa no referido pavilhão.

Art. 17. O horário de funcionamento do Pavilhão Industrial será o mesmo do horário

comercial vigente no município, ficando as empresas responsáveis por manter suas portas abertas

em pelo menos cinco dias da semana, salvo feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 18. As permissionárias terão que colocar a disposição do Tesoureiro, com no

mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as verbas necessárias ao pagamento das despesas comuns

de administração e manutenção do pavilhão, tais como: água, energia elétrica, telefone, vigilância,

seguro, limpeza, etc, correspondentes ao mês anterior.

Art. 19. O Pavilhão Industrial bem como as permissionárias serão subordinados a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Cabe ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico:

a) Estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento do

Pavilhão;

Processo Administrativo n.º 15541/2020, Decreto n.º 5.034/2020, Pág. 5

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praca da Bandeira. 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

b) Deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas no Pavilhão;

c) Deliberar sobre o disposto nos artigos deste Regimento;

d) Alterar o presente Regimento Interno;

e) Aplicar as sanções.

Art. 21. Cabe as Permissionárias:

a) Congregar os usuários objetivando a defesa de seus interesses;

b) Eleger seu síndico e tesoureiro.

Art. 22. Cabe ao Síndico:

a) Manter permanente contato com as empresas permissionárias e representar os

interesses destas;

b) Convocar assembleias para prestação de contas.

Art. 23. Cabe ao Tesoureiro:

a) Receber, pagar, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos

financeiros;

b) Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do

Pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;

c) Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado.

Art. 24. O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento por

parte das permissionárias e outros que se utilizam do Pavilhão Industrial, terão aplicadas as

seguintes penalidades:

a) Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos deste Regimento, será

emitida uma advertência por escrito para que a empresa se ajuste às regras;

b) Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, será feito a rescisão do contrato de

permissão de uso da empresa permissionária.

Art. 25. Nenhuma tolerância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

quanto ao cumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Regimento, poderá ser entendida

como aceitação, renovação ou precedente.

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim - RS

Art. 26. Por estarem de acordo, e em representação as permissionárias assinarão o

Síndico do Pavilhão, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

duas testemunhas.

Art. 27. O presente Regimento Interno será levado a registro no Cartório de Registro

Especial da Comarca de Erechim, para que emane seus legais efeitos.